


Anexo V - Licença Base de Apoio

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE002751

Conforme Deliberação nº 003, de 28/12/77, da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975, Artigo 8 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, expede a presente Licença de Operação, que autoriza a

Empresa: BRASCO LOGÍSTICA OFFSHORE LTDA
CNPJ/CPF: 03.562.124/0003-10
Endereço: RUA ENGENHEIRO FÁBIO GOULART, 302 E 605 - ILHA DA CONCEIÇÃO
Reg. Adm./Distrito: 1º DISTRITO - NITERÓI

Município do(e) NITERÓI no Estado do(e) RIO DE JANEIRO, registrada na FEEMA sob código UN002154/20.99.99 a operar a instalação relativa à(s) atividade(s) de estocagem de equipamentos e produtos perigosos; gerenciamento de resíduos de plataformas; manutenção de tubos; carga e descarga de embarcações de apoio às plataformas -x-x-x-


localizada em:
RUA ENGENHEIRO FÁBIO GOULART, 302 E 605 - PARTE - ILHA DA CONCEIÇÃO, município - NITERÓI

com as seguintes restrições:

- 1- Atender, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, à NA-052 - Regulamentação para Publicação das Licenças Obrigatórias e Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA nº 2538 de 12/11/91 (D.O.R.J. de 06/12/91), enviando cópia das publicações à FEEMA, no mesmo prazo;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta LO é válida até 19 de maio de 2008, a contar da presente data, conforme Processo FEEMA nº E-07/200.009/03, observadas as condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2003



ISAURA FRAGA
Presidente da FEEMA

Pag: 1 de 3

A construção, reforma, ampliação, instalação, ou funcionamento, de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando normas legais e regulamentares pertinentes ou o não cumprimento de obrigação legal ou contratual de relevante interesse ambiental podem configurar os crimes previstos nos artigos 60 e 68 da lei 9.605 de 12.02.98, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, à pena de detenção ou multa.

RESTRIÇÕES DESTA LO

- 4- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 5- Atender à NT-213.R-04 - Critérios e Padrões para Controle da Toxicidade em Efluentes Industriais, aprovada pela Deliberação CECA nº 1948, de 04.09.90, publicada no D.O.R.J. de 18.10.90;
- 6- Atender à DZ-942.R-07 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1995, de 10.10.90, publicada no D.O.R.J. de 14.01.91;
- 7- Atender à DZ-1310.R-06 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.013, de 29.05.01, publicada no D.O.R.J. de 22.08.01;
- 8- Atender à DZ-1311.R-04 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 9- Atender à Lei nº 3.007, de 09.07.98, que "dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro";
- 10- Atender ao Decreto nº 96.044, de 18.05.88, que "aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e dá outras providências", regulamentado pela Portaria 204/97 do Ministério dos Transportes;
- 11- Atender à NBR 14064/98 - Atendimento a Emergência no Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- 12- Atender à NBR 13221/00 - Transporte de Resíduos - Procedimento;
- 13- Atender às normas específicas da ABNT para a área de estocagem, tanto na edificação como nos procedimentos de caráter técnico e de controle;
- 14- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, no que se refere à poluição sonora;
- 15- Acrescentar aos recursos materiais de combate à poluição acidental da empresa, no prazo de 60 (sessenta) dias, uma segunda embarcação, comprovando junto à FEEMA, através de contrato de locação ou comprovante de aquisição;
- 16- Submeter à FEEMA, num prazo 90 (noventa) dias, estudos de engenharia específicos, focando a alternativa mais segura para as operações de abastecimento de combustível das embarcações de apoio;
- 17- Adequar à Resolução CONAMA 313/02 e demais regulamentos, no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- 18- Adequar o Plano de Emergência, no prazo de 7 (sete) meses, conforme determina a Resolução CONAMA nº 293/01;
- 19- Apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, relatório dos testes pré-operacionais;
- 20- Iniciar, no prazo de 90 (noventa) dias, implantação de sistema de gestão em sua unidade, realizando auditorias ambientais bienais, independentes, conforme determina o Art 9º da Lei 9966/00;
- 21- Apresentar à FEEMA, anualmente, o Inventário de Resíduos Industriais;

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

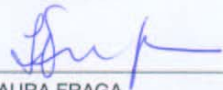
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE OPERAÇÃO
CONTINUAÇÃO DA LO Nº FE002751

Empresa: BRASCO LOGÍSTICA OFFSHORE LTDA
Endereço: RUA ENGENHEIRO FÁBIO GOULART, 302 E 605 - PARTE - ILHA DA CONCEIÇÃO, município - NITERÓI

RESTRIÇÕES DESTA LO

22- Exigir das embarcações que transportam substâncias nocivas ou perigosas a granel, que atracam em seu cais, que mantenham a bordo o livro de registro de carga, nos termos da MARPOL 73/78;
23- Exigir das embarcações de terceiros o atendimento às Normas da Autoridade Marítima, em especial a NORMAM 04 e 07;
24- Atender aos critérios estabelecidos em normas técnicas e mais aqueles impostos pela vigilância sanitária, no lançamento dos esgotos sanitários e das águas servidas de navios;
25- Adequar as MSDS (Material Safety Data Sheet) ao modelo da FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos);
26- Seguir a tabela de segregação (Referência IMDG Code) - Código Internacional Marítimo de Mercadorias Perigosas e NR-29 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, do Ministério do Trabalho;
27- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito "Aedes aegypti", transmissor da Dengue;
28- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
29- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
30- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2295-6046 ou 2541-1993 (tel/fax), qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
31- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
32- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x-x-

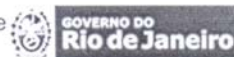
Rio de Janeiro, 19 de maio de 2003


ISAURA FRAGA
Presidente da FEEMA

Pag: 3 de 3

upoc0003

Página 1 de 1

Centro de Tecnologia da Informação e
Comunicação do RJ

Consulta de Processos e Documentos




Informações	
Processo: E-07 / 200009 / 2003	Documento 5 / DISEG1.2 / FEEMA / 200009 / Gerador 2003
Interessado BRASCO LOGISTICA OFFSHORE LTDA	Data de Abertura 16/1 /2003 Matrícula
Observações	Assunto - 11.3.14 LICENÇA DE OPERAÇÃO
Complemento	Tramitação - FEEMA
AV. ENGENHEIRO FABIO GOULART, N 302 E 605 - ILHA DA CONCEICAO - NITEROI - RJ	DICIN2 - SERV.CONTROLE MUNICIPIO RIO DE JANEIRO Data 12/2 /2008 Hora 12:24 Núm. Guia 9982237 Órgão Gerador DECON
Despacho: EM PROSSEGUIMENTO	

CONSULTA EFETUADA. E-MAIL CADASTRADO.

Não existem anexos!

ATENÇÃO: Em caso de dúvida quanto às informações do processo ou documento consultado, compareça ao Órgão de Origem do Processo.

[Retorna](#)

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

CASA DA MOEDA DO BRASIL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE011108

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

NITSHORE ENGENHARIA E SERVIÇOS PORTUÁRIOS S/A

CNPJ/CPF: 07.522.140/0001-79 **Código FEEMA:** UN009682/14.13.10

Endereço: RUA FELICIANO SODRÉ, 215 - PARTE - CENTRO - NITERÓI - RJ

a realizar atividades de apoio logístico para atividades offshore - fornecimento de água, ar comprimido, energia elétrica e combustível, armazenamento de material e gerenciamento de resíduos - e serviços de reparo naval em embarcações e plataformas
-X-X-X-X-X-

no seguinte local:


RUA FELICIANO SODRÉ, 215 - PARTE - CENTRO, município NITERÓI

Condições de Validade Gerais

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de concessão desta licença enviando cópia das publicações à FEEMA conforme determina a NA-0052, R-1, aprovado pela Deliberação CECA nº 4093, de 21/11/01, e publicada no D.O.R.J. de 29/11/01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 07 de junho de 2011, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/203803/2005 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2006



ISAURA FRAGA
PRESIDENTE FEEMA

Pag: 1 de 3

00002969

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO Nº FE011108****Condições de Validade Específicas**

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à DZ-056.R-2 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.427, de 14.11.95, publicada no D.O.R.J. de 21.11.95;
- 6- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 7- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497, de 03.09.04, publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 8- Atender à DZ-1311.R-4 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 9- Atender à NBR-12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT;
- 10- Atender à NBR-14.725 - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, da ABNT;
- 11- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 12- Requerer licença de instalação para as plantas de cimento, salmoura e fluidos de perfuração;
- 13- Encaminhar os efluentes líquidos industriais para tratamento em empresas licenciadas para essa atividade, acompanhados de Manifesto de Resíduos;
- 14- Enviar à FEEMA trimestralmente, relatório informando a quantidade de efluentes líquidos industriais encaminhados para tratamento;
- 15- Informar previamente à FEEMA qualquer alteração ou rescisão no contrato comercial de prestação de serviços com a empresa de tratamento de efluentes industriais;
- 16- Apresentar a revisão do Plano de Emergência Individual – PEI, anualmente e 30 (trinta) dias após o término de cada ação de resposta a um incidente por óleo;
- 17- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 18- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

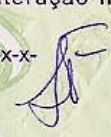
FEEMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE
CASA DA MOEDA DO BRASIL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE011108

Condições de Validade Específicas

19- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
20- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
21- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
22- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

Pag: 3 de 3

